**PROCESSO**: **n º** 4701 – 5649/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde.

**Assunto:** Liberação

**Detalhes:** Sol. Liberação de Pagamento OPM PAC. Silvia Gomes Santos da Silva

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 4701 – 5649/2016, em 01 (um) volume, com 12 (doze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa ENDO MED – Produtos Médicos Ltda., no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente à aquisição de trocarte descartável p/ procedimentos endoscópicos 11mm.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 12).

Constata-se uma solicitação de aquisição de materiais para realização de Colecistectomia por vídeo, datado de 06/06/2016, de lavra do Gerente de Saúde, Marcio Mota Gomes (fls. 02).

Verifica-se Guia de Solicitação de Internação Hospitalar do IPASEAL, assinado pela Auditora Médica Roseana Porto Farias, datado de 29/08/2016 (fls. 05)

Constata-se conta médico hospitalar, da Fund. Agroind. Açúcar e Álcool do Estado de Alagoas, (fls. 05)

Observa-se que foi acostada uma proposta da Empresa ENDO MED – Produtos Médicos Ltda., de 09/08/2016, sem assinatura dos responsáveis, (fls. 06).

Foi acostado o despacho s/n, de lavra do Gerente de Saúde, Marcio Mota Gomes, “alegando que ouve a liberação do procedimento após perícia Médica do IPASEAL SAÚDE”, encaminha ao Diretor – Presidente para pagamento, (fls.08)

Verifica-se que há informações sobre a existência de dotação orçamentária Atualizada (fls. 10).

Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, (fls. 11).

Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal da referida empresa.

Não foi acostada a Nota Fiscal devidamente atestada.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que se faça constar nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da fornecedora do material em tela, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da aquisição do material, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, na falta desse, pelo Gestor responsável pelo recebimento, para se comprovar a efetiva entrega do mesmo, uma vez que não houve perícia médica.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Maceió, 06 de julho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**